

DIÁRIO DA ASSEMBLEIA

www.alesc.sc.gov.br/diario-da-asmbleia

ANO LXX

FLORIANÓPOLIS, 6 DE MAIO DE 2021

NÚMERO 7.844

MESA

Mauro de Nadal
PRESIDENTE

Nilso Berlanda
1º VICE-PRESIDENTE

Kennedy Nunes
2º VICE-PRESIDENTE

Ricardo Alba
1º SECRETÁRIO

Rodrigo Minotto
2º SECRETÁRIO

Padre Pedro Baldissera
3º SECRETÁRIO

Laércio Schuster
4º SECRETÁRIO

LIDERANÇA DO GOVERNO

Líder: José Milton Scheffer
Vice-Líder:

**BLOCO PARLAMENTAR
MDB/NOVO**

Lideranças dos Partidos
MDB NOVO
Valdir Cobalchini Bruno Souza

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO PSD/PSC

Líder: Milton Hobus
Lideranças dos Partidos:
PSD PSC
Ismael dos Santos Jair Miotto

BLOCO PARLAMENTAR PSL/PL

Líder: Ana Campagnolo
Lideranças dos Partidos:
PSL PL
Ana Campagnolo Ivan Natz

BLOCO PARLAMENTAR PP/PSB

Líder: João Amin
Lideranças dos Partidos:
PP PSB
Silvio Dreveck Nazareno Martins

BLOCO SOCIAL DEMOCRÁTICO REPUBLICANO PDT/PSDB/PR

Líder: Marcos Vieira
Lideranças dos Partidos:
PDT PSDB
Dr. Vicente Caropreso
PR
Sérgio Motta

PARTIDO DOS TRABALHADORES

Líder: Fabiano da Luz

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Milton Hobus - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Coronel Mocellin
Fabiano da Luz
Paulinha

COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Maurício Eskudlark - Presidente
Ismael dos Santos - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
Valdir Cobalchini
Jair Miotto
João Amin

COMISSÃO DE TRANSPORTES E DESENVOLVIMENTO URBANO

João Amin - Presidente
Marcos Vieira - Vice-Presidente
Jerry Comper
Romildo Titon
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Milton Hobus

COMISSÃO DE PESCA E AQUICULTURA

Felipe Estevão - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Volnei Weber
Neodi Saretta
Dirce Heiderscheidt
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE TRABALHO, ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

Volnei Weber - Presidente
Sargento Lima - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Marcius Machado
Fabiano da Luz
Paulinha
Julio Garcia
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Dr. Vicente Caropreso - Presidente
José Milton Scheffer - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Marcius Machado
Luciane Carminatti
Marlene Fengler

COMISSÃO DE RELACIONAMENTO INSTITUCIONAL, COMUNICAÇÃO, RELAÇÕES INTERNACIONAIS E DO MERCOSUL

Fernando Krelling - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Ada De Luca
Sargento Lima
Dr. Vicente Caropreso
Fabiano da Luz
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO

Marcos Vieira - Presidente
Luciane Carminatti - Vice-Presidente
Jerry Comper
Bruno Souza
Sargento Lima
Ana Campagnolo
Marlene Fengler
Julio Garcia
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE AGRICULTURA E POLÍTICA RURAL

José Milton Scheffer - Presidente
Moacir Sopelsa - Vice-Presidente
Volnei Weber
Coronel Mocellin
Neodi Saretta
Marcos Vieira
Marlene Fengler

COMISSÃO DE ECONOMIA, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MINAS E ENERGIA

Jair Miotto - Presidente
Ada De Luca - Vice-Presidente
Bruno Souza
Ivan Natz
Luciane Carminatti
Marcos Vieira
João Amin

COMISSÃO DE TURISMO E MEIO AMBIENTE

Ivan Natz - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Fabiano da Luz
Paulinha
Marlene Fengler
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS

Ada De Luca - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Moacir Sopelsa
Jessé Lopes
Dr. Vicente Caropreso
Julio Garcia
Nazareno Martins

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DO IDOSO

Sérgio Motta - Presidente
Fabiano da Luz - Vice-Presidente
Dirce Heiderscheidt
Romildo Titon
Felipe Estevão
Jair Miotto
Nazareno Martins

COMISSÃO DE PROTEÇÃO CIVIL

Jerry Comper - Presidente
Milton Hobus - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Fabiano da Luz
Sérgio Motta
Maurício Eskudlark

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Coronel Mocellin - Presidente
Paulinha - Vice-Presidente
Ada De Luca
Bruno Souza
Fabiano da Luz
Milton Hobus

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

Luciane Carminatti - Presidente
Valdir Cobalchini - Vice-Presidente
Ana Campagnolo
Fernando Krelling
Dr. Vicente Caropreso
Ismael dos Santos
Silvio Dreveck

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Paulinha - Presidente
Neodi Saretta - Vice-Presidente
Romildo Titon
Bruno Souza
Marcius Machado

COMISSÃO DE SAÚDE

Neodi Saretta - Presidente
Dr. Vicente Caropreso - Vice-Presidente
Ada De Luca
Valdir Cobalchini
Maurício Eskudlark
Jair Miotto

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Marlene Fengler - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Fernando Krelling
Dirce Heiderscheidt
Felipe Estevão
Neodi Saretta
Jair Miotto

COMISSÃO DE PREVENÇÃO E COMBATE ÀS DROGAS

Ismael dos Santos - Presidente
Fernando Krelling - Vice-Presidente
Volnei Weber
Jessé Lopes
Luciane Carminatti
Sérgio Motta
Jair Miotto

COMISSÃO DE ASSUNTOS MUNICIPAIS

Romildo Titon - Presidente
Sérgio Motta - Vice-Presidente
Jerry Comper
Ana Campagnolo
Neodi Saretta
Marlene Fengler
Silvio Dreveck

<p>DIRETORIA LEGISLATIVA</p> <p>Coordenadoria de Publicação: Responsável pela editoração, diagramação e por tornar público os atos da Assembleia Legislativa.</p> <p>Coordenadoria de Taquigrafia do Plenário: Responsável pela composição e revisão das atas das sessões ordinárias, especiais, solenes e extraordinárias.</p> <p>DIRETORIA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES</p> <p>Coordenadoria de Divulgação e Serviços Gráficos: Responsável pela impressão.</p>	<p>DIÁRIO DA ASSEMBLEIA</p> <hr/> <p>EXPEDIENTE</p> <hr/>  <p>Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina Palácio Barriga Verde - Centro Cívico Tancredo Neves Rua Dr. Jorge Luz Fontes, nº 310 - Florianópolis - SC CEP 88020-900 - Telefone (PABX) (048) 3221-2500 Internet: www.alesc.sc.gov.br</p> <p>IMPRESSÃO PRÓPRIA - ANO XXIX NESTA EDIÇÃO: 28 PÁGINAS</p>	<p style="text-align: center;">ÍNDICE</p> <p>ATAS..... 2 ATAS DE PLENÁRIO2</p> <p>ATOS INTERNOS 9 PORTARIAS9 PROJETOS DE LEI..... 11 PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR23</p> <p>REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS 24 REQUERIMENTOS.....24</p> <p>PUBLICAÇÕES DIVERSAS . 25 TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO.....25</p>
---	---	---

A T A S

ATAS DE PLENÁRIO

ATA DA 031ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 3ª SESSÃO LEGISLATIVA DA 19ª LEGISLATURA REALIZADA EM 22 DE ABRIL DE 2021 PRESIDÊNCIA DO SENHOR DEPUTADO MAURO DE NADAL

Às 9h, achavam-se presentes os seguintes srs. deputados: Ada Faraco De Luca – Ana Campagnolo - Bruno Souza - Coronel Mocellin – Dirce Heiderscheidt - Dr. Vicente Caropreso - Fabiano da Luz – Fernando Krelling - Ismael dos Santos – Ivan Naatz - Jair Miotto – Jean Kuhlmann - Jerry Comper – Jessé Lopes - João Amin – Kennedy Nunes - Laércio Schuster - Luciane Carminatti - Marcius Machado - Marcos Vieira – Marlene Fengler – Maurício Eskudlark - Mauro de Nadal – Milton Hobus – Moacir Sopelsa - Nazareno Martins – Neodi Saretta – Nilso Berlanda - Padre Pedro Baldissera - Paulinha - Ricardo Alba – Rodrigo Minotto - Romildo Titon – Sargento Lima - Sergio Motta –Silvio Dreveck - Valdir Cobalchini.

PRESIDÊNCIA – Deputado Nilso Berlanda

DEPUTADO NILSO BERLANDA(Presidente) – Abre os trabalhos da sessão ordinária. Solicita a leitura das atas das sessões anteriores para aprovação e a distribuição do expediente aos senhores Deputados.

Breves Comunicações

DEPUTADO KENNEDY NUNES (Orador) - Conta que o dia 05 de maio é uma data muito importante para os militares, pois nesse dia saem as condecorações e são feitas as mudanças de patentes, que podem ocorrer devido a um ato de bravura, tempo atuando na casa e outros fatores. Comenta sobre a frustração dos militares, pois na data de 05 de maio serão feitas as promoções de 128 oficiais, mas apenas 27 praças. Afirma que não sabe exatamente como é composta a pirâmide da polícia militar, mas a sua base é composta por praças, responsáveis por realizar o policiamento.

Relata que recebeu informações sobre cursos que duravam até 9 meses, para que oficiais pudessem ser promovidos a coronel, e que esses cursos eram presenciais, porém agora, alguns profissionais terminaram um curso *online*, com duração de apenas 2 meses. Acrescenta que os praças estão esgotados, e que quando se tem um comando que privilegia somente os oficiais, é motivo de mudança. Propõe, também, uma mudança relacionada ao plano de carreira para os praças, com gatilhos, como existe aos oficiais. Demonstra sua indignação em relação a humilhação que os praças têm passado por conta da legislação vigente.

Registra que no dia 07 de maio será finalizado o contrato dos serviços de agentes temporários que trabalham na Polícia Militar. Cita que são jovens com idade entre 18 e 23 anos, que realizam um concurso para trabalhar na parte administrativa dos quartéis, atuando nas funções centrais regionais de emergência, monitoramento das câmeras do Projeto Bem-Te-Vi, facilitando que os policiais, preparados para trabalhar nas ruas, permaneçam nelas. Explica que o término destes contratos gera desespero aos Comandantes de Quartel, pois a partir do dia 08 de maio não terão mais o auxílio desses jovens concursados. Informa que a única resposta que recebeu dos Comandantes de Quartéis com os quais conversou, é de que a Polícia Militar diz que a Procuradoria Geral do Estado está vendo a possibilidade de prorrogação dos concursos já vigentes.

Expressa sua indignação em relação ao caso, questionando o porquê de o concurso não ser feito antes, ao invés de esperar finalizar dia 07 de maio para fazer outro. Espera que a questão seja resolvida, para não prejudicar a segurança e levar tranquilidade aos comandantes de quartel. Finaliza, parabenizando alguns dos Deputados presentes e a todos os policiais, em homenagem ao dia 21 de abril, Dia do Policial.

Deputado Sargento Lima (Aparteante) - Informa que está tramitando na Casa, está na comissão de Segurança Pública, o seu pedido para a criação de uma Comissão Mista para que seja estudada a proposta, a ser entregue ao Executivo, sobre o plano de carreira dos praças. Acredita que através dessa Comissão, será possível trazer maior segurança, e convida o Deputado Kennedy a fazer parte também. Ressalta que a forma como é feita a progressão das promoções dos praças no Estado de Santa Catarina é uma injustiça que ocorre há mais de 30 anos.

Deputada Ada De Luca (Aparteante) - Concorda que a situação é injusta e tece críticas ao comando por não pensar que a situação pode desmotivar o praça, podendo levá-lo a não se importar com a segurança da população.
[Taquiografia: Northon]

Partidos Políticos

Partido: PL

DEPUTADO SARGENTO LIMA (Orador) – Comenta sobre os problemas decorrentes da Covid, mas lembra que, em alguns casos, estão usando a doença como justificativa e desculpa para tudo. Declara que é muito difícil assumir a tribuna, no Parlamento, e tecer elogios ao Governo do Estado, em especial à Segurança Pública. Cita os diversos problemas recorrentes nas instituições de Segurança, e afirma que o Governo usa a doença como desculpa para não assumir sua responsabilidade com os policias de Santa Catarina.

Lembra que fora chamado, nesta Casa, de negacionista, quando criticou o trancamento, mas agora todos percebem que a coisa vai de mal a pior, e indaga quando isso tudo vai parar, isto é, usar a doença para fazer política. Questiona o deslocamento de policiais no Estado e sua distribuição, que, com todos os pronunciamentos realizados na Assembleia, foi feito do mesmo jeito. Reforça que o Estado está mal em tudo, e chama os administradores de amadores. Mostra-se irritado com a postura do Governo em relação ao COES e o combate à pandemia. Faz denúncias de que após a fala da implantação a CPI da Covid, Prefeitos e Governadores estão trazendo resultados positivos e de melhoras em relação à doença.

Finalizando, diz estar aguardando a criação da Comissão Mista que trabalhará a questão da promoção de praças da Polícia Militar, e acredita que, com a ajuda de todos os Parlamentares, será construída uma realidade diferente.
[Taquiografia: Guilherme]

Partido: MDB

DEPUTADO MOACIR SOPELSA (Orador) – Ao mencionar o pedido de informação do Deputado João Amin sobre a questão das nomeações dos escrivães da Polícia Civil aprovados no concurso de 2017 e, seguindo a manifestação dos colegas que o antecederam, enfatiza que diariamente Delegados fazem solicitação desses agentes para as delegacias. Comenta que, independentemente, de que partido é o Governo, algumas coisas precisam mudar na máquina pública, assim como acontece na iniciativa privada, porque o Estado precisa atender às demandas da sociedade.

Em tempo, discorre sobre a questão de investimentos em rodovias, hidrovias e ferrovias no Estado catarinense, bem como no Estado vizinho, o Rio Grande do Sul que, nos últimos 30 anos, está praticamente estagnado na área de infraestrutura, ao falar da liberação de impostos para se trazer milho de fora dos países do Mercosul, como o dos Estados Unidos que deve chegar no Estado no valor de R\$ 104,00. Entende tal ato como temeroso para o Oeste catarinense, que é uma região agroindustrial, pois percebe que o custo se tornará alto, principalmente na produção de aves, suínos e leite, tornando inviável a forma de competir com o mercado exterior, bem como para o consumo interno brasileiro, especialmente a classe mais humilde. E como defensor da atividade agrícola, cita uma frase do Senador Esperidião Amin, que diz “quando não se tira da terra, tem que se tirar de alguém”, entendendo que se deve investir na infraestrutura do Brasil e dar prioridade ao agronegócio brasileiro. *[Taquígrafa: Sílvia]*

Ordem do Dia

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Dá início a pauta da Ordem do Dia.

Pedido de Informação n. 0269/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, informações acerca da existência de projeto de moradias populares em trâmite nesta Secretaria de Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0270/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado de Desenvolvimento Social, informações acerca do número de casas populares entregues pelo Poder Executivo nos últimos dez anos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0271/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Administração, informações acerca do noticiado pela imprensa catarinense de que a referida Secretaria de Estado iria realizar auditoria nas contas da pasta.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0272/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca da criação de uma força-tarefa para buscar os R\$33 milhões pagos de forma adiantada à empresa VEIGAMED no caso dos respiradores.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0273/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura e Mobilidade, informações acerca das passarelas de pedestres da Ponte Hercílio Luz, que foram interditadas de forma intercalada devido à ferrugem.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0274/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca das obras que estão sendo realizadas na Escola de Educação Básica Aderbal Ramos da Silva, localizado no Município de Florianópolis.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0275/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, solicitando ao Chefe da Casa Civil, informações acerca da dificuldade e demora no atendimento virtual e presencial prestado pela Celesc, aos consumidores, no Município de Blumenau.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0276/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes, solicitando ao Secretário de Estado da Administração, informações acerca da falta de acesso ao sistema SGPe.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0277/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Casa Civil, informações acerca do noticiado pela imprensa catarinense de que o "Governo de Santa Catarina não gasta recurso de programa destinado à erradicação da fome".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0278/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca dos motivos que levaram a suspensão dos editais de licitação que tinham como objeto obras na SC-350 e SC-283.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0279/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso, solicitando ao Secretário de Estado da Infraestrutura, informações acerca da colocação de placas com os motivos, em caso de paralisação de obras públicas.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0280/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da vacinação de professores em SC.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0281/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Administração, informações acerca da utilização de imóvel localizado na Rua Geral do Pontal, nº 250.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0282/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Educação, informações acerca da possibilidade de construção de uma quadra de futebol society na Escola Urbano Salles, localizada no Município de Frei Rogério.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0283/2021, de autoria do Deputado João Amin, solicitando ao Secretário de Estado da Saúde, informações acerca dos valores aplicados pelo Poder Executivo Estadual na área de Saúde nos últimos dez anos.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0284/2021, de autoria do Deputado Kennedy Nunes, solicitando à Secretária de Estado do Desenvolvimento Econômico Sustentável, informações acerca da atuação do PROCON-SC enquanto agente fiscalizador.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0285/2021, de autoria do Deputado Sargento Lima, solicitando ao Secretário de Estado da Administração, informações acerca da aplicabilidade da Lei nº 5.645/70, referente a contratação de pessoal da categoria de Engenheiros de Pesca pelo Estado.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Pedido de Informação n. 0286/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark, solicitando ao Secretário de Estado da Segurança Pública, informações acerca da existência de estoque disponível das câmeras de videomonitoramento a que se refere ao Projeto Bem-Te-Vi.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Moção n. 0269/2021, de autoria do Deputado João Amin, cumprimentando o Restaurante Macarronada Italiana, pelo recebimento do Prêmio Internacional "Restaurant Guru".

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0270/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos, cumprimentando o Pastor Elias Werlich, pelos dez anos à frente da Igreja Evangélica Assembleia de Deus, no Município de Lages.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Moção n. 0271/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando os familiares do Senhor Adavilson Telles, por sua vida e obra.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que a aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovada.

Requerimento n. 0603/2021, de autoria da Deputada Luciane Carminatti, solicitando ao Presidente da Fundação Catarinense de Educação Especial, informações acerca do concurso público referente ao Edital nº 001/2014.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Requerimento n. 0605/2021, de autoria da Deputada Paulinha, cumprimentando o Presidente da Celesc, informações acerca do valor gasto na obra de reforma da subestação de energia do Município de Camboriú.

Em discussão.

(Pausa)

Em votação.

Os srs. deputados que o aprovam permaneçam como se encontram.

Aprovado.

Esta Presidência comunica que defere de plano os Requerimentos n.s: 0585/2021, 0586/2021, 0587/2021, 0588/2021 e 0589/2021, de autoria do Deputado Maurício Eskudlark; 0590/2021, 0591/2021, 0592/2021, 0593/2021, 0594/2021 e 0595/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0596/2021, 0597/2021, 0598/2021, 0599/2021, 0601/2021 e 0602/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0600/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos; e 0604/2021, de autoria da Deputada Paulinha.

A Presidência comunica, ainda, que serão enviadas aos destinatários, conforme determina o art. 206 do Regimento Interno, as Indicações n.s: 0842/2021, de autoria do Deputado Bruno Souza; 0843/2021, de autoria do Deputado Ismael dos Santos; 0844/2021, 0845/2021 e 0858/2021, de autoria do Deputado Dr. Vicente Caropreso; 0846/2021, 0863/2021, 0864/2021 e 0865/2021, de autoria do Deputado Laércio Schuster; 0847/2021 e 0848/2021, de autoria do Deputado Jessé Lopes; 0849/2021, de autoria do Deputado Neodi Saretta; 0850/2021, de autoria do Deputado João Amin; 0851/2021, 0852/2021 e 0853/2021, de autoria do Deputado Nazareno Martins; 0854/2021, 0855/2021, 0856/2021 e 0857/2021, de autoria do Deputado Rodrigo Minotto; 0859/2021, 0860/2021 e 0861/2021, de autoria do Deputado Volnei Weber; 0862/2021, de autoria do Deputado Fabiano da Luz; 0866/2021, 0867/2021, 0868/2021, 0869/2021, 0870/2021, 0871/2021 e 0872/2021, de autoria da Deputada Paulinha.

A Presidência informa que as Indicações n.s 0870/2021 e 0871/2021, estão sendo retiradas de pauta a pedido da autora.

Finda a pauta da Ordem do Dia. *[Transcrição: Taquígrafa Sara]*

Explicação Pessoal

DEPUTADO NILSO BERLANDA (Presidente) - Não havendo oradores inscritos em Explicação Pessoal, encerra a presente sessão, convocando outra, ordinária, para a semana subsequente, à hora regimental.

Está encerrada a sessão.

(Ata sem revisão dos oradores.)

[Revisão: Taquígrafa Sara]

ATOS INTERNOS**PORTARIAS****PORTARIA Nº 901, de 6 de abril de 2021.**

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR JULIO CESAR SGROTT, matrícula nº 5240, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-80, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP JEAN KUHLMANN - BLUMENAU).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

Republicada por Incorreção

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1076, de 05 de maio de 2021.

O DIRETOR-GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18 da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015.

RESOLVE:

ART. 1º DESIGNAR a servidora **ANE CAROLINE SCHEFFER**, matrícula nº 6811, do Quadro de Pessoal da Assembleia Legislativa, para exercer, em substituição, a função de Assessoria Técnica-Administrativa, código PL/FC-6, do Grupo de Atividades de Função de Confiança, enquanto durar o impedimento do respectivo titular, JOSE ALBERTO BRAUNSPERGER, matrícula nº 1566, que se encontra em licença para tratamento de saúde, por 30 (trinta) dias a contar de 06 de abril de 2021 (GP – DIRETORIA LEGISLATIVA).

ART. 2º Com base no § 2º do art. 26 da Resolução nº 002/2006, por estar no exercício de função de confiança, no período, o servidor não perceberá o adicional de exercício.

Luiz Alberto Metzger Jacobus

Diretor-Geral

———— * * * ————

PORTARIA Nº 1077, de 5 de maio de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR RUDNEI JOSE DO AMARAL, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-63, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP DIRCE APARECIDA HEIDERSCHIEDT - PALHOÇA).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1078, de 5 de maio de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR JOSE HENRIQUE THOME, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-55, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP MILTON HOBUS – RIO DO SUL).

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1079, de 05 de maio de 2021

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016,

RESOLVE: *Com base no Art. 1º parágrafo único do Ato da Mesa nº 396, de 29 de novembro de 2011, e do item II, da cláusula quinta do Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta entre MPSC e a ALESC, de 25 de outubro de 2011.*

PUBLICAR que o servidor abaixo relacionado exerce **Atividade Parlamentar Externa**, a contar de 5 de maio de 2021.

GAB DEP FELIPE ESTEVÃO

Matrícula	Nome do Servidor	Cidade
8216	JOAO AUGUSTO DE SOUZA KUERTEN	TUBARÃO

Jean Carlos Baldissarelli
Diretor de Recursos Humanos

————— * * * —————

PORTARIA Nº 1080, de 5 de maio de 2021.

O DIRETOR DE RECURSOS HUMANOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas no art. 18, parágrafo único, da Resolução nº 001, de 11 de janeiro de 2006, convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015, com redação dada pelo art. 4º da Lei Complementar nº 672, de 19 de janeiro de 2016, e Portaria nº 071, de 5 de fevereiro de 2016

RESOLVE: *nos termos dos arts. 9º e 11 da Lei nº 6.745, de 28 de dezembro de 1985, em conformidade com as Resoluções nºs 001 e 002/2006, e alterações, e convalidada pela Lei Complementar nº 642, de 22 de janeiro de 2015,*

NOMEAR EDEVALDO GONCALVES DA SILVA JUNIOR, para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretário Parlamentar, código PL/GAB-43, Atividade Parlamentar Externa, do Quadro do Pessoal da Assembleia Legislativa, a contar da data de sua posse (GAB DEP DIRCE APARECIDA HEIDERSCHIEDT - GAROPABA).

Jean Carlos Baldissarelli

Diretor de Recursos Humanos

PROJETOS DE LEI

PROJETO DE LEI Nº 0155.8/2021

Dispõe sobre a suspensão durante a Pandemia da COVID-19, do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar.

Art. 1º Ficam suspensos no Estado de Santa Catarina o cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar.

Parágrafo Único. Excetuam-se da abrangência desta Lei os atos do poder público praticados na execução de políticas de regularização fundiária urbana para garantir o direito à moradia e reforma agrária.

Art. 2º A suspensão a que se refere esta Lei objetiva evitar situação de risco que exponham famílias desabrigadas, bem como proteger o direito à moradia adequada e segura durante a pandemia da COVID-19, visando:

I - o cumprimento do isolamento social;

II - a manutenção do acesso a serviços básicos de comunicação, energia elétrica, água potável, saneamento e coleta de lixo;

III - a proteção contra as ameaças à saúde e à vida;

IV - o acesso aos meios de subsistência; e

V - a privacidade, segurança e proteção contra a violência.

Art. 3º Estas medidas são válidas enquanto perdurar o estado de calamidade pública em todo o território catarinense, para fins de enfrentamento à COVID-19, previsto no Decreto Estadual nº 1.267, de 30 de abril de 2021, e mais 90 (noventa) dias após o seu término.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei determina a suspensão durante a Pandemia da COVID-19, do cumprimento de mandados de reintegração de posse e imissão na posse, desocupações ou remoções judiciais ou extrajudiciais em imóveis privados ou públicos, urbanos ou rurais, que sirvam para moradia ou que tenham se tornado produtivos pelo trabalho individual ou familiar.

Os procedimentos previstos na presente proposição já foram adotados por países que seguem com responsabilidade as orientações dos órgãos internacionais e especialistas de saúde, a exemplo dos Estados Unidos da América e da França.

Em Santa Catarina, segundo a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social, registra-se um déficit habitacional de 203.724 moradias. Esses números são de 2019, e com certeza a atualização revelará um cenário ainda mais triste.

As populações socialmente vulneráveis são as que mais sofrem os efeitos do despejo, uma vez que vivem diante da completa ausência de recursos para além de sua subsistência, tristemente associados à inexistência de políticas públicas de habitação. É sabido que os processos de remoção inevitavelmente conduzem as pessoas a situações de completa precariedade sanitária, sobretudo diante da Pandemia da COVID-19, expondo-as cruelmente ao vírus, sem nenhuma condição de cumprir normas de segurança.

Não foi por menos que a Rede Nacional de Conselhos de Direitos Humanos expediu a Recomendação Conjunta nº 001/2020, peticionando a suspensão por tempo indeterminado do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções determinadas em processos judiciais.

Ademais, o Conselho Nacional de Justiça - CNJ, em Ato Normativo nº 0010578-51.2020.2.00.0000, relatado em sua 325ª Sessão Ordinária, e que teve como base a proposta da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil – CNBB, deu importante passo na tutela de direitos humanos e dos direitos fundamentais, com a Recomendação nº 90, de 2 de março de 2021:

Recomenda aos órgãos do Poder Judiciário a adoção de cautelas quando da solução de conflitos que versem sobre a desocupação coletiva de imóveis urbanos e rurais durante o período da pandemia do Coronavírus (Covid-19).

Cumprir informar que matéria similar a esta que agora trazemos à consideração de Vossas Excelências, tramitou nesta Casa, em sua 2ª Sessão Legislativa desta 19ª Legislatura, na lavra propositiva do Deputado Carlito Meres, sendo arquivada em 12/05/2020, por atribuída inadmissibilidade, sob a alegação de prática legiferante sobre direitos civil e processual, supostamente invadindo esfera reservada à União. Inclusive, no voto vencedor que determinou seu arquivamento, destacou-se que o STF reafirmara a ocorrência de vício formal de inconstitucionalidade de normas estaduais que exorbitavam da competência concorrente para legislar sobre direito civil e direito processual civil.

No entanto, cabe aqui destacar, em breve e fundamental arrazoado, fato novo e relevante ocorrência que revelará a **necessária admissibilidade da presente proposta legislativa, que ganha robusta pertinência, uma vez que, efetivamente, não se trata de norma processual, mas sim de norma de saúde pública, que o STF reconheceu como competência concorrente, o que não pode ser desconsiderada pelo Poder Legislativo Catarinense.**

Excelências, da mesma forma, o texto em tela é semelhante ao contido na Lei Estadual nº 9.020/20, do Estado do Rio de Janeiro, que determinou a suspensão do cumprimento de mandados de reintegração de posse, despejos e remoções judiciais, assim como a suspensão da aplicação de juros de mora e multas contratuais em caso de não pagamento de aluguéis ou prestações de quitação de imóveis, que tem por objetivo consolidar medida temporária de prevenção do contágio e propagação da COVID-19, vigorando enquanto durar a situação de calamidade pública decorrente da emergência do novo coronavírus.

Após a promulgação da referida Lei, a Associação de Magistrados do Estado do Rio de Janeiro – AMERJ, interpôs Representação de Inconstitucionalidade perante o Tribunal de Justiça – TJRJ, questionando o referido ato normativo. O TJRJ entendeu que o estado não possuía competência legislativa para tratar de temas de direito civil e processual, tampouco para limitar a atividade jurisdicional, uma vez que a Pandemia não poderia ser pretexto para interpretações que colocassem em risco a repartição de competências constitucionais.

Ao tomar conhecimento da decisão que declarou a inconstitucionalidade da Lei 9.020/2020, a Defensoria Pública Estadual – DPRJ interpôs Reclamação Constitucional ao Supremo Tribunal Federal – STF, alegando que a decisão do TJRJ ofendia diversos precedentes do plenário daquela Corte (RCL 4519).

Acolhendo os principais argumentos da DPRJ, o Ministro Ricardo Lewandowski, em julgamento monocrático datado de 23/12/2020, deferiu o pedido de liminar para suspender os efeitos da decisão do TJRJ, restabelecendo a

constitucionalidade da referida lei estadual. Na oportunidade, fez referência às decisões proferidas pelo plenário do STF na ADI 6.341 e na ADPF 672, entendendo que o estado do Rio de Janeiro tem autonomia para adotar medidas de contenção da propagação do novo coronavírus, de modo que a ALERJ atuou no exercício da competência concorrente para legislar sobre saúde pública. Em acórdão de 19/03/2021, a decisão monocrática foi mantida.

Da leitura da decisão monocrática proferida na RCL 4519, extraem-se os seguintes fundamentos jurídicos:

1 - Existência de competência concorrente entre os entes federativos para adotar providências de combate à pandemia: Nesse sentido, observo que, ao analisar a ADI 6.341-MC/DF, de relatoria do Ministro Marco Aurélio, esta Suprema Corte referendou a cautelar deferida pelo Relator, no sentido de que os entes federativos possuem competência concorrente para adotar as providências normativas e administrativas necessárias ao combate da pandemia provocada pelo Covid- 19, acrescida de interpretação conforme a Constituição ao § 9º do art. 3º da Lei 13.979, a fim de explicitar que, preservada a atribuição de cada esfera de governo, nos termos do inc. I do art. 198 da CF, o Presidente da República poderá dispor, mediante decreto, sobre os serviços públicos e atividades essenciais.

2 - Caráter temporário das medidas de reintegração de posse, imissão na posse, despejo e remoções. Ademais, embora a Lei Estadual 9.020/2020 imponha a suspensão de “mandados de reintegração de posse, imissão na posse, despejo e remoções judiciais ou extrajudiciais”, ao menos a princípio, trata-se de sobrestamento temporário da execução de tais medidas, levando-se em conta a complexidade ora enfrentada em razão da pandemia mundial, somada às peculiaridades daquela unidade federativa. A urgência da medida está caracterizada pelo fato notório que o contágio do coronavírus é crescente, e que os serviços de saúde podem não suportar a demanda de internações de pacientes infectados, em estado grave de saúde. (RCL 4519, Rel. Min. Ricardo Lewandowski, DJE 11/01/2021).

A guisa de informação, três dias após a RCL 4519, o Governador do Estado do Pará sancionou a Lei nº 9.212/2021, que trata da mesma matéria, assim como outros Estados da federação, que vêm dando melhor exemplo no tratamento responsável e humano diante dos gravíssimos efeitos desta Pandemia que assola o mundo.

Nesse sentido, proponho o presente Projeto de Lei, que certamente contará com o apoio dos ilustres Pares desta Casa Legislativa para a sua célere aprovação.

Sala das Sessões, em

Deputado Padre Pedro Baldissera

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0156.9/2021

Estabelece medidas de segurança a serem adotadas em instituições de ensino na forma em que especifica e determina outras providências.

Art. 1º Em todas as escolas, creches, unidades de ensino básico, médio ou superior, custeadas pelo Poder Executivo do Estado de Santa Catarina ou pelo Poder Executivo dos Municípios do Estado de Santa Catarina, é obrigatória a presença de vigilante habilitado, que realizará a segurança preventiva do local enquanto ocorrerem as atividades educacionais nele exercidas.

Art. 2º Nos Municípios em que constatar-se a impossibilidade de realizar o custeio da segurança preventiva, é incumbência solidária do Estado de Santa Catarina arcar com os ônus da contratação do respectivo profissional.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente medida surge no afã de solucionar um problema que infelizmente vem se tornando rotina na vida brasileira, qual seja a violência nas escolas.

Recentemente, o Estado de Santa Catarina testemunhou uma chacina no Município de Saudades, justamente realizada em uma creche municipal, que vitimou alunos e professores.

Notadamente, outros fatos notórios dessa natureza ocorreram na história recente do Brasil, como o Massacre de Columbine, o Massacre de Realengo, ou até mesmo o mais famoso massacre em ambiente escolar realizado nos Estados Unidos em Columbine. Tais atos não necessitam somente de punição, mas também de ação preventiva do Estado, visando combater tais atos.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha

Deputada Estadual

PROJETO DE LEI Nº 0157.0/2021

Institui o “Programa Defesa Civil na Escola -PDCE” nas escolas das redes pública e privada em todo o território catarinense e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído nas escolas das redes pública e privada de ensino, em todo o território catarinense, o Programa Defesa Civil na Escola: – PDCE.

Parágrafo único - O PDCE – consiste na realização de atividades educativas voltadas a temática de redução de riscos, de autoproteção, de gestão de desastres, e cuidados com o meio ambiente, a fim de preparar um futuro melhor.

Art. 2º O PDCE tem como objetivo incorporar à temática de proteção e defesa civil no currículo escolar, de maneira interdisciplinar ou transdisciplinar, capacitando alunos e professores para atuarem de forma compartilhada e eficaz na redução de risco e gestão de desastres, possibilitando que se tornem multiplicadores no âmbito escolar e comunitário, ampliando à autoproteção e a resiliência.

Art. 3º O PDCE será desenvolvido e coordenado pela Defesa Civil de Santa Catarina – DCSC.

Art. 4º A aplicação do PDCE será obrigatória a todos os estudantes matriculados no 6º ou, preferencialmente, no 7º ano do ensino fundamental.

Art. 5º O conteúdo será ministrado, na própria escola, pelos professores das respectivas disciplinas constantes na grade curricular do 6º ou do 7º ano.

Art. 6º A capacitação dos professores será realizada na modalidade a distância, contemplando atividades síncronas e assíncronas com foco nas metodologias ativas, com carga horária e certificação de 80 horas-aula.

Art. 7º As despesas contempladas na proposta pedagógica do PDCE serão financiadas com recursos consignados no orçamento da Defesa Civil de Santa Catarina por meio de dotação específica no PPA e na LOA.

Art. 8º A Defesa Civil de Santa Catarina, se necessário e conveniente, poderá firmar convênios e/ou parcerias público - privadas para o custeio das despesas visando garantir a prática desta Lei.

Art. 9º As escolas públicas e privadas terão o prazo de até 3 (três) anos, a contar da data de sua publicação para a implantação do disposto nesta Lei.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões,

Paulinha

Deputada Estadual

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de lei que subtemos à Vossa apreciação pretende instituir na rede pública e privada de escolas de ensino fundamental de todo o território catarinense o Programa Defesa Civil na Escola – PDCE em atendimento aos seguintes parâmetros legais, os quais recomendam a inclusão dos princípios da proteção e defesa civil ao currículo do ensino fundamental de forma integrada aos conteúdos obrigatórios:

- a) A Iniciativa Mundial para Escolas Seguras, coordenada pela Estratégia Internacional das Nações Unidas para a Redução de Desastres (UNRRD), em que o Brasil é um dos países signatários;
- b) As diretrizes estabelecidas pelo MARCO DE SENDAI 2015/2030;
- c) Aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável – ODS, em especial
Objetivo 4 - Educação de Qualidade; - Objetivo 6 - Água Potável e Saneamento, - Objetivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis; - Objetivo 13 - Ação Contra a Mudança Global do Clima; - Objetivo 15 - Vida Terrestre;
- d) A Lei 12608/2012 que dispõe sobre a Política Nacional de Defesa Civil;
- e) Ao Plano Nacional de Educação – PNE – Lei nº 13.005/2014, em especial Estratégia 2.6; 2.7 e o Art. 8º § 1º inciso I;
- f) A Base Nacional Comum Curricular – BNCC;
- g) A **Lei Complementar Nº 741, de 12 de junho de 2019** que dispõe sobre a estrutura organizacional básica e o modelo de gestão da Administração Pública Estadual, no âmbito do Poder Executivo;

As forças da natureza fizeram de Santa Catarina o terceiro estado do país mais impactado por danos e prejuízos nos últimos 20 anos. Se consideramos o valor dos prejuízos causados por desastres naturais, a maior perda per capita e por km², a população total e a demografia do estado, Santa Catarina passa a ser o 1º estado com maior recorrência de eventos adversos e prejuízos do país, além da maior diversidade de eventos climáticos: chuvas intensas, inundações, enchentes, alagamentos, deslizamentos, estiagem, vendaval, granizo, tornados, ciclones, ressacas, frio, neve, geadas, e agora a pandemia. Somente por esse motivo já se justificaria um Programa obrigatório de Proteção e Defesa Civil nas escolas.

Essa diversidade de fenômenos climáticos é ocasionada pela posição geográfica em que o estado está localizado, com grandes contrastes de regime de precipitação e temperatura; massas de ar com diferentes características se encontram e causam instabilidade no tempo; a transição entre climas quentes de baixas latitudes e climas mesotérmicos das latitudes médias, e a variabilidade latitudinal e de relevo, maritimidade/continentalidade e atuação de variados sistemas tropicais e extratropicais de latitudes médias que afeta 100% do território catarinense. Além disso, a ocorrência desses fenômenos é relativa e pode ocorrer a qualquer tempo, em todas as estações do ano e em qualquer região.

A região Sul é o ponto de encontro entre massas de ar quente e úmido vindas da região Norte do Brasil, massas de ar seco e frio que vêm da Argentina e massas de ar quente e úmido provenientes do oceano Atlântico. Essa convergência de massas de ar contrastantes propicia a formação de nuvens mais carregadas, frentes frias e sistemas de baixa pressão atmosférica. Salienta-se ainda, que estes fenômenos (geológicos, hidrometeorológicos, biológicos) causam, cada vez com mais frequência e intensidade, desastres naturais de grande impacto no estado de Santa Catarina, que associados a vulnerabilidade socioambiental, institucionais e organizacionais, a exposição, e a baixa capacidade de resposta ocasionam além dos prejuízos, perdas e danos humanos imensuráveis. Assim sendo, para reduzir os riscos, é preciso diminuir a vulnerabilidade e a exposição e aumentar a capacidade da população e da infraestrutura institucional, e isto se faz por meio da preparação, da capacitação e do investimento em políticas públicas de prevenção.

Estudos e pesquisas indicam que investir em prevenção e preparação custa sete vezes menos do que investir em desastres. Não podemos controlar os eventos climáticos nem mudar a posição geográfica do estado, mas podemos investir em processos que permanecem e se multiplicam como os processos educacionais.

Nesse contexto, políticas de redução de riscos de desastres e construção da resiliência são prioritárias na medida em que previnem a ocorrência (mitigação e preparação) e limitem as consequências (perdas e danos) oriundas dos desastres, possibilitando as pessoas, as sociedades e as comunidades se tornarem aptas a responder adequadamente aos eventos, monitorá-los, e aprender com eles. Dentre as funções sociais da escola, pode se enfatizar a de promover uma educação voltada para a cidadania, pautada em valores essenciais para o pleno desenvolvimento dos estudantes como cidadãos(ãs), possibilitando tomarem atitudes complacentes com o convívio consigo, com o outro e com o mundo e com potencial de transformação de si mesmas e da sociedade. Assim sendo, a Defesa Civil de Santa Catarina, em 2013, iniciou sua intervenção no contexto escolar, com o Programa Defesa Civil na Escola, possibilitando a ocorrência de um processo de apropriação do conhecimento da temática proteção e defesa civil junto aos estudantes, professores, escolas, e ao longo do tempo foi adequando e atualizando sua forma organizacional e estrutural considerando às exigências da realidade e legislação.

Visando ampliar a abrangência de suas ações, em 2017 firmou parceria com o Instituto Federal Catarinense de Camboriú – e em 2019 por meio de Termo de Cooperação Técnica com a Secretaria de Estado da Educação - SED, a fim de tornar o PDCE uma ação pública a ser incorporada na curricularização de todas as escolas públicas Estaduais e Municipais do Estado de Santa Catarina, a médio e longo prazo. E em 2019, o PDCE foi oficialmente instituído pela Portaria nº 103 de 05/12/2019, para fins de implementação das atividades de educação no ensino fundamental, exercidas pela DCSC, na prevenção de riscos de desastres e formação de agentes multiplicadores.

Em 2020, associado ao PDCE, que em um de seus módulos capacita para a elaboração e implantação dos Planos de Contingência Escolar, criou-se o modelo de Plano de Contingência para a Educação (PlanCon-Edu/Covid-19) que se constitui numa ferramenta importante para a redução de risco e gestão de emergências, que passou a ser utilizado, como modelo padrão em todas as escolas de Santa Catarina, conforme Portarias Conjuntas SED/SES 750 e 983, e cuja aplicação adequada às escolas de diferentes níveis possibilita, de acordo com as fases da crise pandêmica, a continuidade das atividades de ensino, incluindo a retomada gradativa de aulas presenciais de forma mais segura, o que reforça a importância de implantação do PDCE em todas as escolas catarinenses de ensino fundamental.

O PDCE constitui-se num programa de caráter preventivo, que prepara estudantes e professores para a autoproteção, a redução dos riscos, a resiliência e ações comunitárias, preferencialmente junto aos estudantes do 7º ou do 6º ano, que se encontram, na maioria das vezes, na faixa etária entre 11 e 14 anos de idade possibilitando que atuem como multiplicadores e protagonistas no âmbito escolar junto ao Núcleo Escolar de Proteção e Defesa Civil.

O PDCE é o único programa que faz a curricularização dessa temática, na medida em que prepara os professores para, de forma transversal, em suas disciplinas, abordar o conteúdo da gestão de riscos e de desastres e esse é o seu diferencial. Deste modo, a escola como um espaço de formação é um espaço viável, possível e necessário para a implementação de ações de prevenção, mitigação e preparação de desastres. Para que os alunos compreendam o conteúdo do Programa, o PDCE oferece um pacote didático que inclui: Caderno educativo do professor; Caderno educativo do aluno; Caneta; Saco-chila; Agenda Escolar; Coletes e Mascote para o NEPDEC; Cartilhas de Defesa Civil (Almanaque); Material Recreativo e de atividades ao aluno; certificado de conclusão Alunos; Certificado de participação Professores; Placa para a Escola Participante. Disponibiliza ainda acesso ao repositório dos materiais didáticos e acesso ao Ambiente Virtual de Aprendizagem de educação a distância da Defesa Civil de Santa Catarina.

Pelos motivos apresentados, é fundamental capacitar e acompanhar os alunos e professores visando à promoção de ações que possibilitem a mudança cultural e de comportamento referente à gestão de risco e a gestão de desastres em Santa Catarina.

Ante o exposto, roga-se aos nobres pares a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha

Deputada Estadual

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0158.0/2021

Dá nova redação ao Capítulo II do Título III da Lei nº 17.292, de 2017, que “Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência”, para o fim de assegurar o ingresso dessas pessoas nos meios de transporte intermunicipal, público e/ou privado, seja fluvial, marítimo, lacustre ou rodoviário, e também nos táxis e/ou veículos gerenciados por aplicativo eletrônico, inclusive quando se fizerem acompanhar de cão-guia ou de cão de assistência, no âmbito do Estado de Santa Catarina.

Art. 1º O Capítulo II do Título III da Lei nº 17.292, de 2017, passa a vigorar com a seguinte redação:

“TÍTULO III

.....
CAPÍTULO II

DA PERMANÊNCIA E INGRESSO DE CÃES-GUIA E DE CÃES DE ASSISTÊNCIA EM LOCAIS DETERMINADOS (NR)

Art. 175. Toda pessoa com deficiência acompanhada de cão-guia ou de cão de assistência, bem como de treinador ou de acompanhante habilitado, poderá ingressar e permanecer em qualquer local público, meio de transporte ou estabelecimento comercial, industrial, de serviços ou de promoção, proteção e recuperação da saúde, desde que observadas as condições estabelecidas por esta Lei e em seu regulamento. (NR)

Art. 176. Todo cão-guia ou cão de assistência deverá portar identificação e, sempre que solicitado, o seu condutor deverá apresentar documento comprobatório de registro expedido, respectivamente, por escola filiada à Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia ou por escola de treinadores de cães de assistência, acompanhado de atestado de sanidade do animal fornecido por órgão público competente. (NR)

Art. 177. Atenta contra os direitos humanos o impedimento do acesso de pessoa com deficiência – que, certificadamente, dependa de acompanhamento e/ou suporte físico ou emocional por cão-guia ou por cão de assistência – a locais públicos, meios de transportes municipais, intermunicipais e interestaduais, públicos e/ou privados ou estabelecimentos aos quais outras pessoas têm direito ou permissão de acesso. (NR)

.....
Art. 180. Para os fins desta Lei entende-se por:

I- cão-guia: o animal que se ache em estágio de treinamento ou que seja certificadamente habilitado por escola filiada à Federação Internacional de Escolas de Cães-Guia, e que esteja a serviço de pessoa com deficiência visual, dele inteiramente dependente, física ou emocionalmente;

II- cão de assistência: o animal que se ache em estágio de treinamento ou que seja certificadamente habilitado por escola de treinadores de cães de assistência, e que esteja a serviço de pessoa com deficiência, dele inteiramente dependente, física ou emocionalmente;

III- local público: o local aberto utilizado pela sociedade, com acesso gratuito ou mediante pagamento de taxa de ingresso; e

IV- estabelecimento: propriedade particular sujeita a normas e posturas municipais.

Parágrafo único. São igualmente considerados cães de assistência:

I- cão-ouvinte: o animal treinado e certificadamente capacitado para assistir pessoa com deficiência auditiva;

II- cão de assistência a autista: o animal treinado e certificadamente capacitado para assistir pessoa com transtorno do espectro autista; e

III- cão de serviço: o animal treinado e certificadamente capacitado para assistir pessoa com deficiência que não se enquadre nas condições a que se referem os incisos I e II deste parágrafo único. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo [a] **assegurar o direito de ingresso da pessoa com deficiência acompanhada de seu cão-guia ou cão de assistência, nos meios de transportes público e privado, em táxis e transporte por aplicativos**; [b] estabelecer denominações específicas para cães que assistem a pessoas com **deficiência auditiva** e com **transtorno do espectro autista**; bem como [c] incluir a denominação **cão de serviço**, para definir os que prestem auxílio a pessoas com outros tipos de deficiência.

Muito embora a legislação vigente estabeleça esse direito a tal parcela da população, são recorrentes as notícias de que alguns motoristas de táxi e de aplicativos recusam o serviço de transporte quando as pessoas com deficiência estão acompanhadas de cão-guia ou de cão de assistência, fato que atenta contra direitos legalmente estabelecidos.

Entendemos importante fazer essas distinções, notadamente, para valorizar os animais e reconhecer/homenagear aqueles que realizam o seu treinamento específico para cada condição de deficiência.

Sendo assim, peço o apoio de meus Pares para aprovação do Projeto de Lei que ora apresento.

Deputado Marcius Machado

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0159.1/2021

Veda a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (*foie gras*), *in natura* ou enlatado, no Estado de Santa Catarina.

Art. 1º Fica vedada a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (*foie gras*), *in natura* ou enlatado, no Estado de Santa Catarina.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades:

I - advertência por escrito, na primeira autuação; e

II - multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por infração, dobrada a cada reincidência, a qual será reajustada, anualmente, com base na variação do Índice Geral de Preço de Mercado - IGPM/FGV, ou por índice que o vier a substituir, sem prejuízo da apreensão do produto.

Art. 3º O Poder Executivo definirá a destinação dos recursos oriundos da arrecadação de multas.

Parágrafo único: quando instituído o fundo estadual de proteção animal, os recursos oriundos da arrecadação de multas serão destinados para este fundo.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Lei visa proibir a produção e a comercialização de patê gorduroso feito com o fígado dilatado de patos, gansos e marrecos (*foie gras*), *in natura* ou enlatado, no Estado de Santa Catarina.

A prática cruel da produção de *foie gras* está baseada na criação de patos, gansos e marrecos em cativeiro, sendo os animais obrigados a alimentar-se de maneira compulsiva, por meio de um tubo colocado em sua garganta, e mantidos em gaiolas minúsculas. O procedimento também consiste em manter as luzes dos criadouros acesas, por longos períodos, para o fim de que esses animais não durmam e, assim, ingiram mais ração e engordem mais rapidamente.

Por conta desse processo, denominado *Gavage*, os animais apresentam sinais de estresse e complicações físicas, o que reduz seu tempo de vida. Algumas aves não conseguem suportar a intensidade das refeições e morrem em poucos dias, devido ao corpo deformado (elevado peso) e a consequente dificuldade de respirar.

Cientes disso, países como Argentina, Alemanha e Polônia, além de outros, já proíbem a produção e a comercialização desse patê em seus territórios. Em Santa Catarina, os municípios de Blumenau e Florianópolis também já o fazem.

Verdadeiramente, a presente proposição objetiva proteger as aludidas aves do sofrimento e da crueldade, observado o disposto nos arts. 23, VII, 24, VI e 225, § 1º, VII, todos da Constituição Federal.

Assim, ante a relevância da medida contemplada no presente Projeto de Lei, solicito o apoio dos meus Pares à sua aprovação.

Deputado Marcius Machado

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0160.5/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para vedar a divulgação nas mídias sociais, para fins de entretenimento, imagens e áudios que contenham cenas e/ou atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e ou castigo a animais, bem como alterar os valores das infrações.

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 12.854, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º

.....

V – expor animais para qualquer finalidade em quaisquer eventos agropecuários não autorizados previamente pela Secretaria de Estado da Agricultura, Pesca e Desenvolvimento Rural;

VI – criar animais em lixeiras, lixões e aterros sanitários públicos ou privados;

VII – enclausurar animais com outros que os molestem ou aterrorizem;

VIII – eutanasiar animais com substâncias venenosas ou outros métodos não preconizados pela Organização Mundial de Saúde Animal, pelo Conselho Federal de Medicina Veterinária e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

IX – abandonar animais domésticos;

X – abandonar animais em vias públicas, sendo esta infração considerada grave para os efeitos de aplicação de multa; e

XI – divulgar nas mídias sociais, para fins de entretenimento, imagens e áudios que contenham cenas e/ou atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais, sendo esta infração considerada gravíssima para os efeitos de aplicação de multa. (NR)”

Art. 2º O art. 30 da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 30. A pena de multa será aplicada em infrações consideradas graves e gravíssimas, nos seguintes valores:

I – para infrações graves: R\$ 10.000,00 (dez mil reais); e

II – infrações gravíssimas: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

§ 1º No caso de infração cometida a mais de um animal, haverá acréscimo no valor de:

I – R\$ 1.000,00 (mil reais) por unidade de espécie doméstica ou domesticada;

.....

§ 2º As multas serão aumentadas de um sexto a um terço do valor se ocorrer a morte do animal. (NR)”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela tem por escopo alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, objetiva incluir ao art. O art. 2º da respectiva lei o inciso XI “*divulgar nas mídias sociais, para fins de entretenimento, imagens e áudios que contenham cenas e/ou atos de agressão, abuso, crueldade, abandono e/ou castigo a animais, sendo esta infração considerada gravíssima para os efeitos de aplicação de multa. (NR)*”, a fim de coibir a perpetuação desta prática, com punição gravíssima, na medida em que se tem observado, com frequência, a divulgação de cenas chocantes com o único objetivo de ganhar “likes” nas redes sociais.

Conforme determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, todos eles possuem direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, não devem ser, portanto, maltratados ou abandonados. Além disso, determina que todo ato que põe em risco a vida de um animal é considerado um crime contra a vida.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, § 1º, VII, impõe à sociedade e ao Estado o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Destaco, ainda, a vigência da Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, que prevê, além das medidas restritivas de liberdade, a imposição de multa para coibir os danos ambientais, com os valores que variam de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Como bem sabemos, os animais não possuem meios de se defender, nem são capazes de “procurar os seus direitos”. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha crueldade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas e as multas pecuniárias mais elevadas.

Desse modo, como forma de educação, visando coibir tais práticas criminosas, entendo que se faz necessário robustecer a penalidade de multa para o cidadão catarinense que cometa maus-tratos aos animais.

Por fim, em algumas das alterações que proponho, repriso dispositivos vigentes, para, tão somente, corrigir a técnica legislativa, que tem sido corrompida por constantes alterações da Lei nº 12.854/2003.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado

— * * * —

PROJETO DE LEI Nº 0161.6/2021

Altera a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, para incluir a responsabilização de custeio do tratamento e da recuperação da saúde dos animais, decorrentes de atropelamento ou de quaisquer ação ou omissão que cause danos ao bem-estar animal.

Art. 1º O art. 27 da Lei nº 12.854, de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 27.

.....

III – apreensão dos animais e instrumentos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados no cometimento da infração;

IV – interdição total ou parcial, temporária ou permanente, de espaços e estabelecimentos; e

V – responsabilização pelo custeio do tratamento e recuperação da saúde dos animais, decorrentes de atropelamento ou por quaisquer ações que causem danos ao bem-estar animal. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

A proposta de lei em tela tem por escopo alterar a Lei nº 12.854, de 2003, que “Institui o Código Estadual de Proteção aos Animais”, com o fim de responsabilizar o infrator pelo custeio do tratamento e recuperação da saúde dos animais, decorrentes de atropelamento ou de quaisquer ações que causem danos ao bem-estar animal.

Conforme determina a Declaração Universal dos Direitos dos Animais, todos eles possuem direito à vida, ao respeito e à proteção do homem, não devem ser, portanto, maltratados ou abandonados. Além disso, determina que todo ato que põe em risco a vida de um animal é considerado um crime contra a vida.

Nesse sentido, a Constituição Federal de 1988, em seu artigo 225, §1º, VII, impõe à sociedade e ao Estado o dever de proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade.

Destaco, ainda, a vigência da Lei nacional nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, que “Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente”, que prevê, além das medidas restritivas de liberdade, a imposição de multa para coibir os danos ambientais, com os valores que variam de R\$ 50,00 (cinquenta reais) a R\$ 50.000.000,00 (cinquenta milhões de reais).

Como bem sabemos, os animais não possuem meios de se defender, nem são capazes de “procurar os seus direitos”. A única maneira para que tais crimes sejam evitados é o empenho da sociedade, que não deve aceitar tamanha crueldade, exigindo que as regras que visam reprimir esses crimes sejam cada vez mais rigorosas.

Em algumas das alterações que proponho, repriso dispositivos vigentes, para, tão somente, corrigir a técnica legislativa, que tem sido corrompida por constantes alterações da Lei nº 12.854/2003.

Certo da importância da proposição que ora apresento, peço aos meus Pares a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado

———— * * * ————

PROJETO DE LEI Nº 0162.7/2021

Altera a Lei nº 15.734, de 2012, que “Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições”, para o fim de incluir as quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres.

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Os diretores das escolas estaduais que em sua estrutura física disponham de ginásios de esportes, quadras poliesportivas, campos de futebol e espaços congêneres podem disponibilizá-los para o uso da comunidade em geral, em horários que não coincidam com os das atividades escolares. (NR)”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Marcius Machado

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem o objetivo de alterar o art. 1º da Lei nº 15.734, de 04 de janeiro de 2012, que “Autoriza a abertura dos ginásios de esportes anexos às escolas estaduais para o uso da comunidade fora do horário letivo, e adota outras disposições”, para o fim de estender o alcance da norma às quadras poliesportivas, aos campos de futebol e espaços congêneres, bem como aperfeiçoar a sua redação, conforme estabelecido pela Lei Complementar nº 589, de 18 de janeiro de 2013, que dispõe sobre a elaboração, redação, alteração e consolidação das leis.

Ante o exposto, por entender que a matéria atende ao interesse da coletividade, solicito aos demais membros deste Parlamento a aprovação deste Projeto de Lei.

Deputado Marcius Machado

———— * * * ————

PROJETO DE LEI N° 0163.8/2021

Regulamenta a vistoria e a substituição de medidores bidirecionais de consumo e geração de energia elétrica solar nas unidades de consumo no âmbito do Estado de Santa Catarina e dá outras providências.

Art. 1º As vistorias requeridas pelos consumidores em suas respectivas unidades consumidoras deverão ser realizadas no prazo de 07 (sete) dias a partir do requerimento.

Art. 2º Fica a concessionária de energia elétrica obrigada a proceder à substituição do medidor bidirecional de consumo, de geração de energia solar ou sistema de geração fotovoltaica, e demais equipamentos de aferimento no prazo de 07 (sete) dias a contar da vistoria.

Art. 3º O descumprimento desta Lei, sem prejuízo de outras penalidades previstas na legislação em vigor, sujeita os responsáveis ao pagamento de multa nos termos do art. 57 do Código de Defesa do Consumidor.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões,

Deputado Ricardo Alba

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto de Lei tem a finalidade de salvaguardar os direitos dos consumidores que estão sendo obrigados a aguardar período superior ao estabelecido nas normas regulamentadoras da prestação do serviço de fornecimento de energia elétrica.

Este projeto de lei busca corrigir este ato praticado pela concessionária fornecedora de energia elétrica trazendo para a sua responsabilidade as necessárias inspeções das unidades de consumo e suas respectivas substituições, diminuindo conseqüentemente os danos e conseqüências causados aos consumidores em razão da demora.

Nesse sentido, cita-se os seguintes artigos resolução 414/2010 da ANEEL:

Art. 73 O medidor e demais equipamentos de medição devem ser fornecidos e instalados pela distribuidora, às suas expensas, exceto quando previsto o contrário em legislação específica.

Art. 77 A verificação periódica dos equipamentos de medição, instalados na unidade consumidora, deve ser efetuada segundo critérios estabelecidos na legislação metrológica, devendo o consumidor assegurar o livre acesso dos inspetores credenciados aos locais em que os equipamentos estejam instalados.

Portanto, este projeto visa corrigir os exageros, cometidos pelas concessionárias. Sua aprovação trará justiça, e corrigirá a má fé que por ventura possa vir a acontecer, nas substituições dos medidores das unidades consumidoras de energia elétrica no Estado de Santa Catarina.

Ressalto ainda que chegou ao meu conhecimento que consumidores que estão aderindo ao sistema de geração de energia solar fotovoltaica e que precisam da substituição dos medidores convencionais para medidores bidirecionais (que medem não só a energia consumida por uma instalação, mas também medem a quantidade de energia injetada na rede elétrica) estão tendo que esperar meses para que a Celesc operacionalize a troca dos aparelhos.

Peço aos nobres pares que votem favoráveis a este projeto que trará segurança aos consumidores que não serão mais obrigados a aguardar grande período para substituição ou vistoria dos seus medidores, evitando serem surpreendidos com cobranças indevidas oriundas de equipamentos defeituosos, obedecendo as normas contidas na resolução 414/2010 da ANEEL e a esta lei em vigor

Assim, uma vez que matéria é de relevante interesse social, econômico e ambiental, solicito o apoio dos demais Pares para aprovação do projeto.

Deputado Ricardo Alba

———— * * * ————

PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 0004.0/2021

Dispõe sobre a obrigatoriedade da utilização dos serviços de vigilantes em todas as escolas, creches, berçários e afins, públicas e privadas em todo o território do Estado de Santa Catarina e adota outras providências

Art. 1º - É obrigatório todas as escolas, creches, berçários e afins, públicas e privadas em todo o território do Estado de Santa Catarina utilizarem o serviço de vigilantes, para garantir a segurança de suas instalações, alunos e funcionários

Parágrafo único. As escolas, creches e berçários públicos poderão firmar convênio com a Polícia Militar do Estado de Santa Catarina para utilização do Corpo Temporário de Inativos da Segurança Pública (CTISP) para realização do serviço de vigilância, segurança e guarda do patrimônio público.

Art. 2º O §3º do art. 1º da Lei Complementar nº 380, de 03 de maio de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 3º Excepcionalmente, os integrantes do CTISP poderão atuar em outros órgãos e em outras entidades da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo, nos Poderes Legislativo e Judiciário do Estado, no Ministério Público de Santa Catarina (MPSC), no Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), nos Poderes dos Municípios do Estado, ou em escolas, creches e berçários públicos, observadas, em todos os casos, as mesmas finalidades e limitações de que trata o § 2º deste artigo.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa e vinte) dias de sua publicação.

Sala das Sessões

Dirce Heiderscheidt

Deputada Estadual

Lido em Expediente

Sessão de 06/05/21

JUSTIFICATIVA

A Educação e a segurança são deveres do Estado. A violência nas escolas é uma grave violação do direito à educação. Tragédias como a do município de Saudades não podem mais acontecer.

O Projeto de Lei ora encaminhado foi elaborado com o objetivo de proporcionar ambiente minimamente seguro para aprendizagem nas escolas.

Os profissionais de segurança privada, denominados vigilantes, tem profissão regulamentada pela Lei 7102 de 20 de junho de 1983. Esses profissionais estão sujeitos a treinamento periódico obrigatório através de Cursos de Formação autorizados e fiscalizados pela Polícia Federal.

Também os Policiais aposentados através do CETISP poderão também fazer a vigilância e segurança da guarda do patrimônio público, buscando preventivamente a redução de crimes no local.

Pelo exposto, entendemos que não podemos mais permitir que a insegurança nas escolas públicas e privadas comprometa a educação de nossos jovens.

Razões estas que levam a solicitar a aprovação deste projeto legislativo.

Dirce Heiderscheidt

Deputada Estadual

— * * * —

REQUERIMENTOS, MOÇÕES E OFÍCIOS**REQUERIMENTOS****REQUERIMENTO 0023.5/2021**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os(As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no *caput* do art. 40 do Regimento Interno, **requerem** a constituição da Frente Parlamentar do Agronegócio, do Turismo Rural e da Cultura Tradicionalista, com o objetivo de apoiar o desenvolvimento desse importante setor da economia catarinense, que tem forte representatividade nas exportações do Estado, bem como estimular novas iniciativas que visem ao crescimento das atividades e dos eventos rurais, que carecem de legislação própria.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Coronel Mocelin

Deputado Nazareno Martins

Lido em Expediente

Sessão de 05/05/21

AO COORDENADOR DA FRENTE PARLAMENTAR DO AGRONEGÓCIO, DO TURISMO RURAL E DA CULTURA TRADICIONALISTA

TERMO DE ADESÃO

Os(As) Deputados(as) que este subscrevem, com amparo no art. 40, §2º, do Regimento Interno, manifestam sua adesão à Frente Parlamentar do Agronegócio, do Turismo Rural e da Cultura Tradicionalista.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Coronel Mocelin

Deputado Nazareno Martins

REQUERIMENTO 0024.6/2021

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

REQUERIMENTO

Os Deputados que este subscrevem, com amparo no *caput* do art. 40 do Regimento Interno, **requerem** a constituição da Frente Parlamentar do Cultivo da Maçã e da Pera, com o objetivo de discutir o preço dos produtos, a qualidade dos serviços, a utilização de agrotóxicos e seus níveis, os atravessadores e seus monopólios, as cooperativas e tecnologias recentes, dentre outros aspectos.

Sala das Sessões,

Deputado Nilso Berlanda

Deputado Coronel Mocelin

Deputado Nazareno Martins

Lido em Expediente

Sessão de 05/05/21

TERMO DE ADESÃO

Os Parlamentares que este subscrevem, com amparo no art. 40 do Regimento Interno, **manifestam sua adesão à Frente Parlamentar** do Cultivo da Maçã e da Pera, com o objetivo de discutir o preço dos produtos, a qualidade dos serviços, a utilização de agrotóxicos e seus níveis, os atravessadores e seus monopólios, as cooperativas e tecnologias recentes, dentre outros aspectos.

Sala das Sessões,
Deputado Nilso Berlanda
Deputado Coronel Mocelin
Deputado Nazareno Martins

— * * * —

PUBLICAÇÕES DIVERSAS**TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO****TRIBUNAL ESPECIAL DE JULGAMENTO****GABINETE DA PRESIDÊNCIA****EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE DECISÃO MONOCRÁTICA N. 9/2021****REPRESENTAÇÃO N. 0002.6/2020**

Representado: Carlos Moisés da Silva

Advogados: Marcos Fey Probst (OAB/SC 20.781)

Edinando Luiz Brustolin (OAB/SC 21.087)

Luis Irapuan Campelo Bessa Neto (OAB/SC 41.393)

Denunciante: Bruno de Oliveira Carreirão (OAB/SC 34.565)

Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)

Denunciante: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)

Denunciante: Dulcianne Beckhauser Borchardt (OAB/SC 29.250)

Denunciante: Ivo Borchardt (OAB/SC 12.015)

Denunciante: Gabrielle Beckhauser Rodriguez (OAB/SC 17.082)

Denunciante: Aduino Bekhauser (OAB/SC 2.231)

Denunciante: Josué Ledra Leite (OAB/SC 23.602)

Denunciante: Sérgio da Cunha Cardoso

Advogado: Leonardo Borchardt (OAB/SC 23.633)

1. Pela segunda vez Ivan Naatz peticiona nestes autos. Sugere, agora, que o julgamento, aprazado para 07 de maio, devesse ser adiado. Alega que pende, no âmbito da 3.ª Turma Revisora do Conselho do Ministério Público, a apreciação da promoção de arquivamento da investigação civil em curso no Ministério Público, que tem o Denunciado entre os seus investigados. Destaca, a propósito, que a relatora, Procuradora de Justiça Lenir Roslindo Piffer, teria proposto voto pela manutenção da investigação. Daí lhe parecer conveniente que se aguarde, quando menos até o dia 18 de maio, a apreciação desta Representação, data provável de conclusão da revisão a ser feita pelo Conselho Superior do Ministério Público.

2. O pedido é surpreendente, assim como a tentativa, uma vez mais às vésperas do julgamento, de protelar a solução do processo de *impeachment*.

3. É importante que se destaque as circunstâncias desse pedido, a fim de que se esclareça efetivamente a sociedade do que ocorre.

Começo por observar que a peça vem despida de qualquer documento. Faz-se referência a determinado voto, sem qualquer apontamento, e sem a clareza e ciência de que ele não determina a sorte do julgamento pois, até sua solução, ele pode ser modificado – o que deve saber o peticionante é da essência do julgamento colegiado. Ainda assim, não há o mínimo substrato material.

4. Na decisão anterior, também orquestrada às portas da sessão do Tribunal de Julgamento, o peticionante formulou o reconhecimento da parcialidade de um dos julgadores, dada sua função de líder do governo na Assembleia Legislativa durante a gestão do denunciado.

Ao resolver o pedido anterior observei, como faço agora, que o peticionante não atua aqui a partir de suas prerrogativas de agente político, mas de cidadão. Fosse o contrário – se utilizasse de prerrogativas tais – seria necessária a tomada de outras medidas em face da tentativa de obstrução da jurisdição, a exemplo da comunicação formal da Casa Legislativa. De todo modo, a despeito da particular condição com que se receba o peticionante, ele não detém legitimidade pelo só-fato de não integrar o processo.

5. Causa espécie, aliás, que o peticionante ponha em dúvida a lisura do julgamento, sob o argumento de que alguns dos integrantes estejam propensos à determinada solução, quando afirma textualmente que “*o fato tem conexão direta com o julgamento, senão imaginemos que dia 07/05, o Tribunal Misto certamente, não pelo voto dos desembargadores, mas pelo voto dos políticos e seus compromissos partidários, arquivem a representação e terminado o julgamento do Conselho Superior do Ministério Público, se decida pela responsabilidade daquele*”. Devo lembrar que o peticionante, o próprio peticionante, alçou a relatoria na Comissão Especial em face dos acordos que são próprios nesses contextos, a despeito de ser declaradamente oposição ao governo do Denunciado.

Parece-me, por isso, que a decisão anterior não foi bem compreendida. Daí a importância de reprisá-la, para que não se tenha dúvidas de seus termos nem se dê ensejo a quaisquer insinuações, como a que é sugerida na petição:

“2. Não há cabimento no pedido, e os equívocos são evidentes.

3. O primeiro diz respeito à legitimidade do peticionante, que aqui não atua como parlamentar, mas como cidadão comum.

E a razão é notável. As prerrogativas parlamentares por si não ensejam o direito de petição no âmbito do Tribunal Especial, como a rigor não ensejam em tribunal algum. As requisições eventuais e o interesse em quaisquer assuntos não se confundem com a intervenção direta.

Não fosse a ausência de lei – lei em sentido estrito – autorizando intervenção dessa natureza, os dispositivos do Regimento Interno da Assembleia Legislativa são genéricos e autorizam as prerrogativas determinadas pela Constituição da República, próprias do mandato parlamentar no que não se insere essa alegada legitimidade extraordinária no foro judicial¹.

4. Segundo, porque não há demonstração de efetivo interesse. O *interesse processual*, que importa ao processo judicial, diz respeito àqueles que litigam. A dedução de nulidade cabe apenas às partes. Não por outra razão ao tratar do incidente de suspeição o Código de Processo Penal estatui que “*as partes poderão também argüir de suspeitos os peritos, os intérpretes e os serventuários ou funcionários de justiça, decidindo o juiz de plano e sem recurso, à vista da matéria alegada e prova imediata*” (art. 105). E estabelece que “*poderão também*” porque é a elas (as partes, e tão-somente a elas) que a lei confere a prerrogativa.

O que o requerente toma como interesse público é o interesse ordinário, comum a qualquer ação penal e também ao pedido de *impeachment*. É o interesse que em regra simboliza os direitos indisponíveis, que não se confunde com o livre direito de petição. Nem no pedido de *impeachment*, nem no processo penal ou em qualquer outra demanda é dado a terceiro, estranho ao processo, simplesmente peticionar a imparcialidade.

5. No mais, há na alegação de nulidade evidente contradição nos termos. Se por um lado o Tribunal Especial tem essa feição política que tanto enfatiza o peticionante, o interesse do postulante não poderia ser de outra ordem que não *político* também. E se os interesses em conflito são de natureza política, por que os declarados pelo requerente seriam mais legítimos?

Fica bem evidente o jogo retórico. O tribunal é constituído de cinco parlamentares *escolhidos pelos seus pares*, que evidentemente o fazem por motivação política. Assim conduzem seus trabalhos ordinariamente, inclusive

aqueles da Comissão Parlamentar (da qual, aliás, o peticionante integrou), e assim indicaram os que participam hoje do julgamento.

Os interesses políticos, bem sabe o peticionante, são flutuantes, e mudam se reaglutinando como as nuvens. Isso é a essência do jogo político. Mas diferente do Parlamento, no campo judicial as peças não podem ser mudadas na conveniência desses interesses. Se essa tese tivesse algum valor, todos os deputados poderiam, a depender da bandeira e dos acordos, postular mutuamente a suspeição uns dos outros, e ao fim e ao cabo não se teria um único parlamentar apto a julgar. O que se quer com tal requerimento é mudar as regras do jogo, não por parcialidade (porque isso afetaria cada um dos parlamentares escolhidos), mas por sentimento íntimo, por conveniência dos interesses políticos próprios.

Enfim, bem porque o julgamento do impeachment tem feição político-jurídica, como bem lembra o peticionante, as regras de suspeição e impedimento são mitigadas ao menos em relação aos parlamentares. Sobre o tema, aliás, já decidiu o STF:

AGRAVO REGIMENTAL EM MANDADO DE SEGURANÇA. DIREITO CONSTITUCIONAL. PROCESSO DE *IMPEACHMENT*. MINISTRO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. RECEBIMENTO DA DENÚNCIA. LIMITES DO PODER JUDICIÁRIO. ARQUIVAMENTO. COMPETÊNCIA. REGRAS DE IMPEDIMENTO E SUSPEIÇÃO. INAPLICABILIDADE. VIOLAÇÃO AO ART. 93, IX, DA CF. INOCORRÊNCIA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO.

1. Não se permite ao juízo revisional realizado pelo Poder Judiciário adentrar na seara política própria da Casa Legislativa respectiva para controlar os atos ali praticados.

2. Inexiste previsão legal de que os arquivamentos de denúncias por ausência de justa causa em processo de impeachment devam ser exercidos pela Mesa do Senado Federal, sendo inviável aplicar a regra de competência prevista para o recebimento de denúncia por crime de responsabilidade praticado por Presidente da República, em que já houve um juízo prévio de admissibilidade na Câmara dos Deputados.

3. As causas de impedimento e suspeição que visam à garantia de imparcialidade, nas causas perante o Poder Judiciário, não se compatibilizam com o processo jurídico-político do *impeachment* (ADPF 378, Rel. Min. Edson Fachin, Redator para o Acórdão o Min. Luís Roberto Barroso, DJe 18.12.2015).

4. Ao julgar o AI-QO-RG 791.292, da relatoria do Ministro Gilmar Mendes, DJe de 13.08.2010, o Plenário desta Corte reafirmou a jurisprudência segundo a qual o art. 93, IX, da Constituição Federal exige que o acórdão ou decisão sejam fundamentados, ainda que sucintamente, sem determinar, contudo, o exame pormenorizado de cada uma das alegações ou provas, nem que sejam corretos os fundamentos da decisão.

5. Agravo regimental desprovido².

6. Por fim, não posso deixar de registrar a minha perplexidade diante da oportunidade desta petição.

A deliberação sobre o parecer que decidirá a sorte da representação apresentada em face do Sr. Governador do Estado aguardava apreciação há algum tempo. Sua análise foi adiada para que se assegurasse às partes o efetivo contraditório, cumprindo-se as diligências requeridas, observando assim o devido processo legal e o direito de defesa em sua plenitude.

De todo modo, cumprida a liturgia probatória designei sem demora esta sessão, que foi marcada com *um mês de antecedência* – e tempo depois, portanto, do Membro deste Tribunal a quem se aponta a parcialidade ter assumido a liderança do Governo no Parlamento, como bem lembra o próprio requerente.

No entanto, aguardou-se a véspera da sessão, um dia e meio antes da solenidade se postulou a suspeição com base em fato bem conhecido desde janeiro. Mas ao invocar a cláusula processual olvidou-se de outra, elementar: a nulidade deveria ter sido arguida na primeira oportunidade após o conhecimento dos fatos, conforme reiteradamente decidem os tribunais superiores, particularmente o STJ³.

Ou seja, se legítimo fosse o postulante, a pretensão não vingaria também em razão da notória preclusão. Enfim, a petição, além de inconveniente é extemporânea, razão pela qual não conheço do pedido em razão da ilegitimidade do requerente.”

6. Não fosse bastante, há circunstância que reputo da maior importância e que, não fosse a flagrante ilegitimidade, bastaria para afastar o conhecimento pela evidente ausência de interesse processual.

Ao longo dos últimos meses o peticionante tem vigorosamente manifestado em suas declarações públicas a ausência de vínculo – ou de conexão como é sugerido na peça – entre as investigações realizadas paralelamente e aquela ordenada nestes autos. Em relação à investigação penal, há pouco arquivada em face do denunciado quando ainda tramitava no STJ, teria declarado a cisão entre as responsabilidades, de forma que uma não induzisse a ingerência sobre

outra⁴. A mesma alusão foi feita em outras oportunidades, de modo a demarcar os limites de cada jurisdição a partir de um ensaio entre “culpa” e “responsabilidade”⁵.

A premissa é infofismável. E não se pode usar de dois pesos e duas medidas.

A solução do inquérito civil em curso no Ministério Público, pendente atualmente da homologação da promoção de arquivamento, não tem gerência imediata no julgamento a ser prolatado neste Tribunal. Não há como confundir as coisas, e tampouco questionar a eventual orientação política de alguns dos membros supondo que qualquer um deles ficará subordinado à sorte do inquérito em questão, eventualmente abrindo mão de suas convicções pessoais ou de inclinações políticas. A independência está para além, e bem por isso o peticionante, friso, opositor do governo, foi democraticamente escolhido relator da CPI que culminou com o presente pedido.

Ao final, é bom que se diga, não haverá de prevalecer o sentimento pessoal de quem quer que seja, mas a solução alcançada a partir do julgamento coletivo. As disputas menores, marginais, que agora tomam forma e desbordam a arena política não podem pretender conduzir o julgamento do pedido de impedimento, sob pena não só de banalização o instrumento mas de esvaziamento da legitimidade de um Tribunal que foi constituído com a estreita observação das disposições legais.

Assim como não houve nenhum tipo de patrulhamento censório nas atividades tanto da Comissão Parlamentar de Inquérito quanto na Comissão Especial, que atuaram com todas as suas prerrogativas, não se pode admitir a ingerência de quem quer que seja na vocação deste Tribunal, sobretudo quando a tentativa de interferência se dá por força de interesses que não se afeioam com primados da democracia.

Se alguns dos julgadores está sujeito aos influxos das retóricas políticas – e a lei não veda, ao contrário otimiza essa condição a partir do momento que impõe a formação de um tribunal com o livre escrutínio de deputados – o processo definitivamente não está. Ele se sustenta unicamente na legislação regente e nos procedimentos que lhe amparam. E é apenas sob essa regência que devo conduzi-lo.

Isso posto, o pedido é improcedente. De todo modo, dele não conheço em face da ilegitimidade e da ausência de interesse processual.

Florianópolis, 06 de maio de 2021.

DESEMBARGADOR RICARDO ROESLER

PRESIDENTE

¹ No que interessa dispõe o regimento interno: “Art. 62. Cabe ao Deputado participar das Sessões da Assembleia Legislativa e das reuniões das Comissões de que seja membro, sendo-lhe assegurados os direitos, nos termos deste Regimento, de: I – oferecer proposições, discutir e deliberar sobre qualquer matéria em apreciação na Assembleia Legislativa, integrar o Plenário e demais colegiados e neles votar e ser votado; (...) V – promover perante quaisquer autoridades, entidades ou órgãos da Administração Estadual ou Municipal, Direta ou Indireta e Fundacional, os interesses públicos ou reivindicações coletivas das comunidades representadas; (...)”

² MS 34592 AgR / DF. Pleno. Rel. Min. Edson Fachin. Decisão de 06.10.17.

³ “A suspeição deve ser suscitada na primeira oportunidade em que houver de falar nos autos, sob pena de preclusão. (...)” (HC 451.528/SC. Quinta Turma. Rel. Min. Reynaldo Soares da Fonseca. Decisão de 07.08.2018)

⁴ Em entrevista ao Blumenew o peticionante distinguiu as relação de independência entre as duas esferas: “o deputado Ivan Naatz (PL), proponente e relator da CPI dos Respiradores na Alesc, no ano passado, disse, sobre a decisão da Procuradoria Geral da República (PGR) de arquivar o inquérito de investigação e pedir o arquivamento do processo que investiga eventual participação criminal do governador afastado do Estado Carlos Moisés na aquisição fraudulenta dos equipamentos, que a decisão não tem relação com o objeto deste segundo processo de impeachment por se tratar de matéria na esfera penal, enquanto que o processo em julgamento do chefe do executivo é com relação a responsabilidade. “Nem o relatório da CPI apontou crime, mas sim a responsabilidade político-administrativa por omissão no exercício do cargo público conforme, inclusive, também foi explicado à exaustão pelos desembargadores do tribunal especial no julgamento de admissibilidade do impeachment no mês passado”. (<https://blumenews.com.br/n/politica/0/7811/naatz-responsabiliza-a-omissao-de-mois-esobre-respiradores>)

⁵ Entre outras, deu a mesma declaração ao noticiário 4oito, afirmando que a Comissão Parlamentar não havia encontrado indícios da prática de crime e por isso não tratava da existência de culpa, mas de “responsabilidade” (<https://www.4oito.com.br/noticia/nao-encontramos-crime-encontramos-culpa-diz-naatz-sobre-mois-es-no-processo-dos-respiradores-42152>)
